



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 141/2022 – CGM

Processo nº 3386/2022

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022-PMC

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica detentora de exclusividade de uso da marca CHICABANA.

RELATÓRIO

Ocorre que aportou nesta Controladoria Geral do Município, para manifestação, o Procedimento Administrativo nº 3386/2022, que trata de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022-PMC, para Contratação de Pessoa Jurídica detentora de exclusividade de uso da marca CHICABANA.

DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93. O exame dos atos realizados nas fases interna do processo demonstraram que os trâmites



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

cumpriram as exigências legais, conforme já explanado no Parecer Jurídico nº 729/2022 - CGM/PMC.

O exame dos atos realizados nas fases interna do processo demonstrou que os transmites cumpriram as exigências legais.

É o necessário a relatar.

CONCLUSÃO

O exame dos atos realizados do processo de inexigibilidade de licitação demonstrou que foram cumpridas todas as determinações vigentes, ainda considerando a legalidade através do parecer técnico jurídico nº 729/2022 – PGM e está revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, esta Controladoria Geral do Município opina pela **regularidade do referido processo** estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Declaramos, por fim, estarmos cientes de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Cametá/PA, 21 de julho de 2022.

Eder Tavares de Barros
Controlador do Município
D.M. nº 033/2021